



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 4 de Julho de 2001 (17.07)
(OR. fr)

10571/01

PUBLIC 5

TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
MAIO DE 2001

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Maio de 2001, acompanhada das declarações para a acta facultadas ao público (**Anexo II**). Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação.
- no **Anexo III** uma lista dos outros actos ¹ adoptados pelo Conselho em Maio de 2001, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço: (<http://ue.eu.int>), Rubrica "Transparência", "Lista dos Actos do Conselho".

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço: (transparency@consilium.eu.int).

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

MAIO DE 2001				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO	
Aprovação de actos legislativos na sequência da segunda leitura do Parlamento Europeu no âmbito do processo de co-decisão				
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (03.05.1001)	Ref. docs 8449/01 PE-CONS 3626/01		Maioria qualificada	
2345º Conselho "Questões Económicas e Financeiras" de 7 de Maio de 2001				
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à admissão de valores mobiliários à cotação oficial de uma bolsa de valores e à informação a publicar sobre esses valores	PE-CONS 3617/01		Maioria qualificada	
2347º Conselho "Energia/Indústria" de 14 de Maio de 2001				
Regulamento do Conselho que estabelece medidas técnicas de conservação para certas unidades populacionais de grandes migradores	PE-CONS 3612/00 + REV 1 (sv) 5370/01 + COR 1	34/01, 35/01, 36/01	Maioria qualificada	
Decisão do Conselho relativa a uma participação financeira da Comunidade em despesas relativas à execução de determinadas medidas de gestão das unidades populacionais de grandes migradores	5372/01 + COR 1 (fr,de,it,nl,en,da,el,es,fi,sv)	37/01	Maioria qualificada	

MAIO DE 2001				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO	
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco	PE-CONS 3614/01	38/01, 39/01, 40/01, 41/01	Abstenção A,D,L Maioria qualificada	
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71	PE-CONS 3621/01		Unanimidade	
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 3911/92 relativo à exportação de bens culturais	7296/01		Maioria qualificada	
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/7/CEE do Conselho relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro	PE-CONS 3620/01		Maioria qualificada	

MAIO DE 2001				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO	
Aprovação de actos legislativos na sequência da segunda leitura do Parlamento Europeu no âmbito do processo de co-decisão Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela vigésima primeira vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, no que se refere às substâncias classificadas como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução (16.05.2001) 2348º Conselho "Agricultura" de 22 de Maio de 2001 Regulamento do Conselho que autoriza a oferta e o fornecimento para consumo humano directo de certos vinhos importados susceptíveis de terem sido objecto de práticas enológicas não previstas no Regulamento (CE) n.º 1493/1999 Regulamentos do Conselho • que adapta pela sexta vez o regime de ajuda ao algodão instituído pelo Protocolo n.º 4 anexo ao Acto de Adesão da Grécia • relativo à ajuda à produção de algodão	Ref. docs 8956/01 PE-CONS 3633/01 7710/01 + COR 1 (en) + REV 1 (fi) 7702/01 7703/01 + COR 1 (el) + COR 2 (sv)		Maioria qualificada Maioria qualificada Maioria qualificada Maioria qualificada	

MAIO DE 2001				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO	
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1251/1999 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses	8253/01	42/01	Contra F Abstenção I Maioria qualificada	
Regulamento do Conselho que estabelece um esquema de documentação das capturas de <i>Dissostichus spp.</i>	5371/01 + COR 1		Maioria qualificada	
Decisão do Conselho relativa à concessão pelo Governo português de uma ajuda nacional extraordinária à destilação de certos produtos do sector vitivinícola	8919/01	43/01, 44/01	Unanimidade	
2349º Conselho "Educação/Juventude" de 28 de Maio de 2001				
Decisão do Conselho relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas dos Estados-Membros na execução dos regimes de controlo, de inspecção e de vigilância aplicáveis à política comum das pescas	6623/01	45/01, 46/01	Contra D Maioria qualificada	
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão	PE-CONS 3625/01 + COR 1 (da) + COR 2 (fr)	47/01, 48/01	Maioria qualificada	

MAIO DE 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
2350º Conselho "Justiça, Assuntos Internos e Protecção Civil" de 28 de Maio de 2001			
Directiva do Conselho relativa ao reconhecimento mútuo de decisões de afastamento de nacionais de países terceiros	7859/1/01 REV 1 + COR 1 (de,it,nl,en,da,es,pt,sv)	49/01, 50/01	Unanimidade
Regulamento do Conselho relativo à livre circulação ao abrigo de um visto de estadia de longa duração	8619/01	51/01	Unanimidade
Decisão-quadro do Conselho relativa ao combate à fraude e à contrafacção de meios de pagamento que não em numerário	14353/00 + COR 1 + COR 2 (de) + COR 3 (it) + COR 4		Unanimidade
Decisão do Conselho relativa ao envio de amostras de substâncias regulamentadas	8942/01		Unanimidade
Decisão do Conselho que cria uma Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial	8606/01	52/01, 53/01	Unanimidade
Regulamento do Conselho relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial	8607/01 + COR 1 + COR 2 (de) + COR 3	54/01	Unanimidade

MAIO DE 2001				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO	
2351º Conselho "Mercado Interno, Consumidores, Turismo", de 30 de Maio de 2001 Regulamento do Conselho que prorroga o prazo de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 3621/92, relativo à suspensão dos direitos autónomos da pauta aduaneira comum na importação de certos produtos da pesca nas Ilhas Canárias e do Regulamento (CE) n.º 527/96, relativo à suspensão dos direitos autónomos da pauta aduaneira comum e à introdução progressiva dos direitos da pauta aduaneira comum na importação de certos produtos industriais nas Ilhas Canárias Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1911/91 relativo à aplicação do direito comunitário às ilhas Canárias Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 78/660/CEE, 83/349/CEE e 86/635/CEE relativamente às regras de valorimetria aplicáveis às contas anuais e consolidadas de certas formas de sociedades, bem como dos bancos e de outras instituições financeiras	6587/01 6588/01 PE-CONS 3624/01		Maioria qualificada Unanimidade Maioria qualificada	

DECLARAÇÃO 34/01**Declaração da Comissão sobre as disposições relativas às redes de emalhar de deriva**

"Por ocasião da aprovação pelo Conselho da proposta de regulamento relativa às medidas técnicas de conservação para certas unidades populacionais de grandes migradores, a Comissão lamenta vivamente que o Conselho tenha decidido excluir deste regulamento, a título de codificação de medidas preexistentes, as disposições relativas às redes de emalhar de deriva.

A Comissão considera que esta exclusão é contrária aos apelos lançados, designadamente pelo Conselho Europeu, no sentido de melhorar a legibilidade e a transparência da legislação comunitária e que não contribuirá para a compreensão desta legislação pelos operadores interessados, que deverão recorrer a vários textos para exercer uma mesma actividade.

A Comissão reserva-se, pois, a possibilidade de apresentar outra proposta neste sentido."

DECLARAÇÃO 35/01

Declaração conjunta do Conselho e da Comissão relativa ao artigo 3.º do Regulamento do Conselho que estabelece determinadas medidas de conservação para certas unidades populacionais de grandes migradores

"O Conselho e a Comissão registam que o artigo 3º da proposta relativa ao Regulamento do Conselho que estabelece determinadas medidas técnicas de conservação para certas unidades populacionais de grandes migradores visa nomeadamente assegurar a observância das obrigações internacionais da Comunidade. Todavia, a decisão relativa a essa proposta será tomada sem prejuízo de futuras decisões relativas a acordos de controlo e execução no âmbito das organizações regionais de pesca.

O Conselho e a Comissão registam que existem divergências quanto à assunção das tarefas de controlo e de execução no âmbito das ORP.

O Conselho congratula-se com a intenção da Comissão de apresentar uma comunicação sobre uma série de questões relativas ao controlo, entre as quais se incluirá a da execução no quadro das ORP. O Conselho tenciona analisar essa comunicação durante a Presidência Sueca. O Conselho analisará a questão do controlo e da execução no âmbito das ORP a fim de, até Junho de 2001, chegar a conclusões que permitam assegurar um controlo e uma execução efectivos e eficazes no âmbito das ORP.

A Comissão apresentará, logo que possível, todas as propostas que se revelem apropriadas para alcançar esse objectivo."

DECLARAÇÃO 36/01

Declaração conjunta da Espanha, da França e da Irlanda sobre as medidas técnicas de conservação para certas unidades populacionais de grandes migradores

"Caso venha a ser necessário aplicar o n.º 4 do artigo 10º do regulamento do Conselho que estabelece determinadas medidas técnicas de conservação para certas unidades populacionais de grandes migradores, a Espanha e a França comprometem-se a ceder 25 navios em benefício da Irlanda, na proporção das respectivas frotas determinadas no n.º 1 do artigo 10º."

DECLARAÇÃO 37/01

Declaração conjunta do Conselho e da Comissão sobre o controlo e execução no âmbito das Organizações Regionais de Pesca

"O Conselho e a Comissão registam que se encontram presentemente em apreciação no Conselho três propostas – relativas ao financiamento de medidas de controlo na Comunidade, ao financiamento de medidas de controlo da ICCAT no Golfo da Guiné e a medidas de controlo na zona da NEAFC – destinadas, entre outros aspectos, a assegurar o cumprimento das obrigações internacionais da Comunidade. Todavia, as decisões sobre tais propostas não prejudicarão futuras decisões sobre medidas de controlo e execução no âmbito das Organizações Regionais de Pesca.

O Conselho e a Comissão observam que ainda se verificam divergências quanto à responsabilidade pela implementação das funções de controlo e execução no âmbito das ORP.

O Conselho congratula-se com a intenção da Comissão de apresentar uma comunicação sobre um leque de questões relativas ao controlo – entre as quais se incluirá a da execução no quadro das ORP – bem como com a perspectiva do debate dessa comunicação durante a Presidência Sueca. O Conselho analisará a questão do controlo e execução no quadro das ORP com vista ao apuramento, até Junho de 2001, de conclusões tendentes a assegurar um controlo e uma execução efectivos e eficazes no âmbito dessas organizações.

A Comissão apresentará o mais brevemente possível todas as propostas que se afigurem apropriadas."

DECLARAÇÃO 38/01

Declaração da Comissão ad considerando (19)

"A Comissão analisará as implicações para a saúde pública e a protecção dos consumidores da venda de produtos do tabaco através de máquinas de venda automática com base no disposto nos artigos 152.º e 153.º do Tratado. Esta questão está a ser igualmente tratada nas negociações actualmente em curso da Convenção-Quadro para a Luta Anti-Tabaco no âmbito da Organização Mundial da Saúde."

DECLARAÇÃO 39/01

Declaração da Comissão ad n.º 3 do artigo 5.º

"A Comissão chama a atenção do Parlamento Europeu e do Conselho para a previsível dificuldade em respeitar o prazo imposto no n.º 3 do artigo 5.º, prazo durante o qual será necessário obter o parecer do comité previsto no artigo 10.º e, em seguida, adoptar regras relativas à utilização de fotografias a cores."

DECLARAÇÃO 40/01

Declaração da Delegação Alemã

"A Alemanha apoia sem reservas os objectivos de saúde pública prosseguidos na directiva. No entanto, Governo Federal reserva-se, por razões jurídicas, o direito de submeter a directiva à apreciação do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias."

DECLARAÇÃO 41/01

Declaração da Delegação Luxemburguesa

"O Luxemburgo apoia os objectivos de política sanitária perseguidos pela presente directiva mas considera que a proibição de exportação de produtos do tabaco para países terceiros é incompatível com as bases jurídicas da directiva. Por esse motivo, o Luxemburgo reserva-se a possibilidade de recorrer para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias a este propósito."

DECLARAÇÃO 42/01

Declaração da Comissão

"A Comissão declara a sua intenção de:

- examinar novas medidas com vista a promover métodos de produção mais ecológicos e, nomeadamente, a possibilidade de isentar os agricultores biológicos (Regulamento n.º 2092/91) das obrigações em matéria de retirada de terras previstas no regime das culturas arvenses;
- no quadro do procedimento do comité de gestão, elaborar uma lista das culturas abrangidas com base na lista do regulamento relativo às forragens secas (Regulamento n.º 603/95). A este respeito, a Comissão tenciona admitir as misturas de leguminosas forrageiras com gramíneas e/ou cereais."

DECLARAÇÃO 43/01

Declaração da Comissão

"Regra geral, a Comissão não é favorável à concessão de ajudas ao funcionamento. As medidas unilaterais de ajuda estatal que visam simplesmente melhorar a situação financeira dos produtores, mas que em nada contribuem para o desenvolvimento do sector, e sobretudo as ajudas concedidas apenas com base em preços, quantidades ou unidades de produção, são consideradas ajudas ao funcionamento, incompatíveis com o mercado comum. Além disso, pela sua própria natureza, podem falsear os mecanismos das organizações comuns de mercado.

A nova organização do mercado vitivinícola está em vigor apenas desde 1 de Agosto de 2000 e reflecte a posição comum dos Estados-Membros quanto ao tipo de apoio financeiro considerado necessário e suficiente para o seu funcionamento. É preocupante que três Estados-Membros recorram desde já à concessão de ajudas nacionais complementares que a Comissão normalmente não pode autorizar, visto serem tão-somente ajudas ao funcionamento que não permitem introduzir melhorias estruturais no sector em causa.

Existirá um grave risco de distorção da concorrência entre os Estados-Membros, se for autorizada a concessão de tal ajuda sem qualquer controlo ou obrigação quanto à ligação dessas ajudas com medidas estruturais. Os outros Estados-Membros ver-se-ão pressionados a agir da mesma forma e a conceder também ajudas. Os agricultores estarão menos motivados para empreender reformas estruturais no âmbito da organização do mercado vitivinícola."

DECLARAÇÃO 44/01

Declaração da Delegação do Reino Unido

"A Delegação do Reino Unido recorda que as questões relativas às ajudas estatais são eminentemente políticas e delicadas. O Reino Unido está disposto, a título excepcional, a aprovar a concessão da ajuda nacional em causa, ficando porém assente que este seu acordo nunca poderá constituir um precedente para justificar a concessão de ajudas idênticas ou o recurso a procedimentos semelhantes no futuro."

DECLARAÇÃO 45/01

Declaração da Comissão sobre as condições de admissão das despesas resultantes de operações de locação financeira

"A Comissão, por ocasião da aprovação da decisão relativa à participação financeira da Comunidade em certas despesas realizadas pelos Estados-Membros na execução dos regimes de controlo, de inspecção e de vigilância aplicáveis à política comum das pescas, declara que as despesas resultantes de operações de locação financeira podem ser admitidas na condição de serem observados as regras e os princípios gerais do orçamento comunitário. A contribuição financeira da Comunidade é paga às autoridades competentes e não à sociedade de locação financeira.

São aplicáveis, nomeadamente, as seguintes condições:

- durante a vigência do contrato de locação financeira, as autoridades competentes devem dispor totalmente dos equipamentos; caso contrário, estas autoridades correm o risco de lhes vir a ser reclamada a restituição de uma parte proporcional da contribuição financeira da Comunidade;
- findo o contrato de locação financeira, as autoridades competentes devem poder optar seja pela compra dos equipamentos, seja pela renovação do contrato de locação financeira;
- o contrato de locação financeira deve ser menos oneroso que um contrato de compra."

DECLARAÇÃO 46/01

Declaração conjunta do Conselho e da Comissão sobre o controlo e a execução no âmbito das organizações regionais de pesca

"O Conselho e a Comissão registam que as três propostas, relativas, respectivamente, ao financiamento de medidas de controlo na Comunidade, ao financiamento de medidas de controlo da ICCAT no Golfo da Guiné e a medidas de controlo na zona da NEAFC, se destinam, nomeadamente, a assegurar o cumprimento das obrigações internacionais da Comunidade. Todavia, as decisões sobre tais propostas não prejudicarão futuras decisões sobre medidas de controlo e execução no âmbito das Organizações Regionais de Pesca.

O Conselho e a Comissão registam que existem divergências quanto à assunção das tarefas de controlo e de execução no âmbito das ORP.

O Conselho congratula-se com a intenção da Comissão de apresentar uma comunicação sobre uma série de questões relativas ao controlo, entre as quais se incluirá a da execução no quadro das ORP. O Conselho tenciona analisar essa comunicação durante a Presidência Sueca. O Conselho analisará a questão do controlo e execução no âmbito das ORP com vista ao apuramento, até Junho de 2001, de conclusões tendentes a assegurar um controlo e uma execução efectivos e eficazes no âmbito dessas organizações.

A Comissão apresentará o mais brevemente possível todas as propostas que se afigurem apropriadas."

DECLARAÇÃO 47/01

Declaração da Comissão

"A título de compromisso, a Comissão está disposta a aceitar que os processos por infracção não constem explicitamente da lista de excepções prevista no n.º 2 do artigo 4.º do regulamento, por considerar que o texto actual em nada prejudica a prática vigente relativamente à protecção da confidencialidade assegurada para o exercício das suas responsabilidades em matéria de controlo da observância do direito comunitário."

DECLARAÇÃO 48/01

Declarações unilaterais das Delegações Belga, Grega, Espanhola, Francesa, Italiana, Luxemburguesa, Austríaca e Portuguesa

"A Bélgica, a Grécia, a Espanha, a França, a Itália, o Luxemburgo, a Áustria e Portugal concordam com o conteúdo da declaração da Comissão sobre os processos por infracção e a interpretação das excepções estipuladas no artigo 4.º do regulamento."

DECLARAÇÃO 49/01

Declaração da Delegação Finlandesa

"A Finlândia é favorável a medidas que visem garantir uma maior eficiência na execução das decisões de afastamento. No entanto, considera que esta directiva constitui apenas uma primeira fase na via do pleno reconhecimento mútuo das decisões de afastamento dos nacionais de países terceiros. Por conseguinte, uma aplicação justa e eficiente dos princípios desta directiva, em especial o tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros, exige que futuramente se proceda a uma aproximação adequada das legislações nacionais neste domínio."

DECLARAÇÃO 50/01

Declaração do Conselho

Ad artigo 7.º

"O Conselho salienta que a aprovação dos critérios e modalidades práticas a que se refere o segundo parágrafo do artigo 7.º é necessária à boa aplicação da directiva.

A Comissão é convidada a apresentar a correspondente proposta no mais curto prazo possível."

DECLARAÇÃO 51/01

Declaração da Comissão

"A Comissão partilha o objectivo da iniciativa francesa, que consiste em permitir que os titulares de vistos de longa duração que esperam pela autorização de residência circulem no território dos Estados-Membros durante um período de três meses a contar da data inicial de validade do visto. A Comissão reconhece que a aprovação do regulamento permite desde já que os titulares de vistos de longa duração beneficiem de uma vantagem apreciável. A proposta relativa à livre circulação dos nacionais de países terceiros, que os Serviços da Comissão têm a intenção de apresentar muito brevemente ao colégio, contemplará igualmente os titulares de visto de longa duração. Essa proposta retoma pois o objectivo da iniciativa francesa, inserindo-o num quadro mais abrangente. Todavia, a Comissão considera, no mesmo sentido que o Parlamento Europeu, que, tendo em conta o objectivo visado, a base jurídica do regulamento deveria ter sido o nº 3 artigo 62º do TCE, e que, por outro lado, teria sido mais adequado legiferar, e não em relação a apenas uma categoria de pessoas".

DECLARAÇÃO 52/01

Declaração do Conselho e da Comissão

"O Conselho e a Comissão consideram que a Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial deverá, sempre que adequado, cooperar com outras redes."

DECLARAÇÃO 53/01

Declaração da Comissão

"A Comissão tenciona convidar os países candidatos a assistirem, sempre que adequado e em conformidade com o artigo 12.º, às reuniões dos pontos de contacto e dos membros da Rede."

DECLARAÇÃO 54/01

Declaração do Conselho

"O âmbito de aplicação do presente regulamento não abrange a *"pre-trial discovery"*, incluindo as denominadas *"fishing expeditions"*."

DECLARAÇÃO 55/01

Declaração das Delegações Francesa e Portuguesa

"A alteração das directivas contabilísticas de 1973, 1983 e 1986 em relação aos métodos de valorização dos instrumentos financeiros tem por objectivo permitir a utilização do justo valor nas condições e modalidades especificadas pela Norma Internacional de Contabilidade IAS39.

A França e Portugal consideram que a aplicação dessa norma continua a suscitar numerosas questões e dificuldades.

O acordo da França e de Portugal quanto à inclusão das instituições de crédito no dispositivo opcional previsto na directiva não poderá de modo algum prejudicar um acordo da França e de Portugal quanto ao reconhecimento da referida norma pelo mecanismo de aprovação previsto na proposta de regulamento do Conselho e do Parlamento Europeu relativa à aplicação das normas internacionais de contabilidade.

A França e Portugal consideram igualmente que a introdução do justo valor em termos que ultrapassem o texto apresentado ao Conselho, designadamente no que diz respeito aos trabalhos em curso do IASC sobre o "full fair value" seria totalmente inaceitável.

A França e Portugal consideram que a noção de "justo valor" é inaplicável às operações não negociáveis no mercado, como os empréstimos à clientela e os depósitos à ordem (por esse motivo excluídos da IAS39), que constituem em geral o aspecto essencial do balanço bancário.

A França e Portugal consideram que é essencial que o modo de contabilização adoptado para os instrumentos financeiros não tenha por efeito alterar a oferta das instituições de crédito aos particulares em matéria de créditos de taxa fixa em relação à oferta de créditos de taxa variável.

A França e Portugal recordam a importância que atribuem aos trabalhos efectuados no âmbito das instâncias internacionais em matéria de estabilidade financeira e desejam ardentemente que as propostas da Comissão no domínio da contabilidade não acarretem um aumento da volatilidade dos fundos próprios dos bancos."

MAIO 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2345º Conselho "Questões Económicas e Financeiras" de 7 de Maio de 2001	
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 978/2000 que cria um direito de compensação definitivo sobre as importações de fibras sintéticas de poliésteres originárias da Austrália, da Indonésia e de Taiwan Doc. 6407/01	
Regulamento do Conselho que institui direitos anti-dumping definitivos sobre as importações de soluções de ureia e de nitrato de amónio originárias da Polónia Doc. 7706/01	
Regulamento do Conselho que institui um direito <i>anti-dumping</i> definitivo sobre as importações de ureia originária da Rússia Doc. 7972/01	
Decisão do Conselho relativa à actualização dos subsídios pagos aos membros e aos suplentes do Comité Económico e Social (2001/ /CE, Euratom) Doc. 7816/01	
Posição Comum do Conselho que impõe medidas restritivas contra a Libéria Doc. 8283/01	
2346º Conselho "Assuntos Gerais" de 14 de Maio de 2001	
Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de certas folhas e tiras, delgadas, de alumínio, originárias da República Popular da China e da Rússia Doc 8153/01	
Regulamento do Conselho que altera o Anexo do Regulamento (CE) n.º 2042/2000 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de sistemas de câmara de televisão originários do Japão Doc. 8214/01	

MAIO 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho que executa a Posição Comum 98/350/PESC com vista ao contributo da União Europeia para a Missão de Facilitação do Diálogo no Togo Doc. 8281/01 Posição Comum do Conselho relativa à Nigéria Doc. 8408/01 Posição Comum do Conselho relativa à prevenção, gestão e resolução de conflitos em África Doc. 8410/01 2347º Conselho "Energia/Indústria" de 14 de Maio de 2001 Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da Comunidade, do Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia para a Coordenação dos Programas de Rotulagem em Matéria de Eficiência Energética para Equipamento de Escritório Docs. 7877/01 + COR 1 + COR 2, 13140/00 + COR 1 (en) + COR 2 (en) + COR 3 Decisão do Conselho relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Regulamento nº 13-H da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas relativo à homologação dos automóveis particulares no que diz respeito à travagem Doc. 10143/00 2348º Conselho "Agricultura" de 22 de Maio de 2001 Decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória do Protocolo Adicional ao Acordo de Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Malta, com vista à associação de Malta ao Quinto Programa-Quadro de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e de Demonstração (1998-2002) Doc. 8142/01 Regulamento do Conselho que proíbe a importação de atum patudo do Atlântico (<i>Thunnus obesus</i>) originário do Belize, do Camboja, da Guiné Equatorial, de São Vicente e Granadinas e das Honduras Doc. 7990/01	

MAIO 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2349º Conselho "Educação/Juventude" de 28 de Maio de 2001 Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome a Comunidade Europeia, de uma Troca de Cartas que estabelece o entendimento comum alcançado sobre a adesão da República da Coreia aos princípios de cooperação internacional em actividades de investigação e desenvolvimento em matéria de sistemas inteligentes de fabrico entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América, o Japão, a Austrália, o Canadá, a Noruega e a Suíça Doc. 8471/01 2350º Conselho "Justiça, Assuntos Internos e Protecção Civil" de 28 de Maio de 2001 Decisão do Conselho relativa à adaptação das Partes V e VI e do Anexo XIII das Instruções Consulares Comuns, bem como do Anexo 6 a) do Manual Comum, para os casos de vistos para estadas de longa duração com valor concomitante de vistos para estadas de curta duração Doc. 8620/01 Decisão do Conselho que cria uma Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade Doc. 7794/01 + REV 1 (fi) + REV 1 COR 1 (fi) Iniciativa do Reino da Suécia tendo em vista a aprovação da Decisão do Conselho que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios dos funcionários da Europol Doc. 7494/01 + COR 1 Decisão do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Argentina, nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, sobre a alteração das concessões em relação ao alho previstas na lista CXL anexada ao GATT Doc. 8733/01 + COR 1 (el) + COR 2 (es)	

MAIO 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2351º Conselho "Mercado Interno, Consumidores, Turismo" de 30 de Maio de 2001 Resolução do Conselho sobre a estratégia para a união aduaneira Doc. 8499/01 + REV 1 (fi) 2352º Conselho "Desenvolvimento" de 31 de Maio de 2001 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2160/96 do Conselho que institui direitos anti-dumping definitivos sobre as importações de fios de filamentos texturizados de poliéster originários, designadamente, da Tailândia Doc. 8462/01 Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um Programa Comunitário de Rotulagem em Matéria de Eficiência Energética para Equipamento de Escritório Doc. 6760/01 + COR 1	